



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 113722/20

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO: ADEMIR LUIZ MACIEL, ADILSON JOSE DOS SANTOS FARIAS, ADIMILSON ALVES BARBOSA, ADRIANA BONFIM, ADRIANA SILVA CARDOSO, AGNALDO SOARES DA SILVA, ALESSANDRA MICHELLY MACEDO FERRARI, AMILSON MARCELO DA SILVA, ANA CAROLINA DOS SANTOS CAZANGE, ANDREIA MARIA FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES, APARECIDO ANTONIO DE BARROS, ARLINDO PAPAANI, BRUNA JULIENI MATIAS PELIZER, CARLA KAROLINE MONTEIRO DA SILVA, CARLOS CANDIDO BARBOSA, CARMELITA PEDRINA DE SOUZA, CAROLINE CARNELOSSI, CLARA JULIA DUTRA, CLEVENICE POLETO RODRIGUES, DAVIDY CONSTANTINO PAVAN, DOMINGOS PILAR MOREIRA, EDNA APARECIDA CRUZ MENDES, EDSON ALESSANDRO SANTIAGO DE QUEIROZ, EDUARDO BARBOSA FERNANDES, ELIANE DE FATIMA ANTUNES, ELITON LEONIDAS DA SILVA, ELIZAMA RODRIGUES JULIANI, ELIZETE DA SILVA GODOY, ENILDA CARDOSO, ESTELA CRISTINA DO NASCIMENTO, FABIO LOPES MARTINS, FABIO TANAMATI, FERNANDO HENRIQUE DUTRA DIAS, GEYZA DE ARAUJO PASSONI, HANAJARA GEGENSCHATZ, HERBERT FELIPE ZAMBERLAM, IZAIAS DORNAS CARDOSO, JAMILE FRANCIELLE HURMANN, JHONATAN WILLIAN DIONISIO PEREIRA, JOSANA MUNIZ RODRIGUES, JOSE CARLOS BONFIM, JOSEANE RIBEIRO, JULIANA DE SOUZA SILVA, KATHREIN CRISTINA RIBEIRO SANTOS, KENY APARECIDA RABELO RAFAEL, LEANDRO CANDIDO BARBOSA, LEONICE APARECIDA ANDRADE, LICIA CAMILA BINDEWALD, LUCIANA DE FREITAS, LUCIANE DA SILVA ANGELO, LUIS DONIZETE BIZ, LUIZ CARLOS GUERRA, LUIZ CARLOS JORGE TAVARES, LUSIA ADRIANA BORGES DA SILVA, MARA CRISTIANI BAQUETA, MARCIA EZIDIO MACHADO, MARCIA STALL DA SILVA, MARCIO CRISTIANO DA SILVA, MARIA ADRIANA ROSA BERWALD, MARIA CASTURINA PEDROSO, MARIANA APARECIDA DE SOUZA, MARIANE DE OLIVEIRA SARTORELI, MARLENE CORREIA DA SILVA SANTOS, MAURO SILVESTRINI, MICEIA BERTAGLIA CAVALHEIRO, MICHELI GALANTI POSSAMAI, MIRIAN ALVES DOS SANTOS MARTINS, MUNICÍPIO DE FLORESTA, NATALIA ALVES DA SILVA, NATALIA AMANDA RAMOS, NATHALIA BEATRIZ DEOCLECIO, NELSON BENEDITO DE ALMEIDA, NILDA MARIA ALVES AGUIAR, PAULO BOCARDI, PAULO ROGERIO SOARES, PRISCILA GAIARIN, RAFAEL DUARTE TAVARES, RAFAELA MARUTTI NAZZARI, REGINALDO LUIS DA SILVA, RENAN VINICCIUS DE LIMA, ROGERIO DE OLIVEIRA TITO, ROGERIO PEREIRA MENDES, ROSANA XAVIER FACIO,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RUBENS DIONIZIO NETO, SALETE APARECIDA DOS SANTOS, SIDNEI APARECIDO BELCHIOR, SUELEN FERNANDA ALVES, SUELEN RODRIGUES DE MOURA ASSIS, SUELLEN MARA DOS SANTOS, TANIA MARIA DE OLIVEIRA PEDRO DOS SANTOS, TATIANE BRAZ DE MORAES RIBEIRO, TATIANE DA COSTA RODRIGUES, TATIANE MICHELI TAVARES, TELMA REGINA DE LIMA, THAIS ALESSANDRA DUARTE, VALDEMIR PEREIRA FIALHO, VALERIA MORENO DOS REIS, VANDA STEPHEN DE OLIVEIRA, VANESSA FIUZA MONTEIRO, VICTORIA SIQUEIRA BEDUSQUI, VILMA GONCALVES DA SILVA, WASHINGTON LUIZ SEIXAS, ZELIA MERCEDES DE OLIVEIRA DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 1177/26 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro das admissões, expedição de multa administrativa e determinações. Não acolhimento da aplicação da sanção e determinações sugeridas por serem incompatível com a espécie processual dos autos. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Floresta, referente ao concurso público regulamentado pelo edital nº 001/2020 (peça processual nº 038), tendo por objeto o preenchimento dos cargos de auxiliar de serviços gerais feminino; auxiliar de serviços gerais masculino; educador infantil; eletricista; enfermeiro; farmacêutico; motorista D; operador de máquinas pesadas; professor; recepcionista; técnico em enfermagem; e tratorista.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), mediante Instrução nº 12.607/20 (peça processual nº 022), verificou atraso no encaminhamento dos dados referentes à fase 1 do processo de seleção de pessoal, transcorrido o prazo limite de cinco dias úteis a contar da data de publicação do ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme art. 9º, inciso I, alínea 'b' da Instrução Normativa nº 142/2018¹.

A unidade apontou, ainda, a ausência do encaminhamento integral do edital de licitação, o que impossibilitou a verificação dos critérios de julgamento das propostas; da qualificação técnica dos licitantes; dos cargos que seriam ofertados no concurso; da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração e avaliação das provas; bem como da forma de recolhimento das taxas de inscrições e seus respectivos favorecidos.

Por meio da petição intermediária nº 588186/20 (peças processuais nº 027 a 030), o Município de Floresta juntou aos autos o edital da tomada de preços nº 004/2019 (peças processuais nº 029 e 030), no qual constam informações relativas à proposta técnica e aos preços; o rol dos cargos ofertados; aos critérios de avaliação de qualificação técnica; à exigência de profissionais habilitados para elaboração e avaliação das provas e aos esclarecimentos acerca do recebimento das taxas de inscrições. Ademais, alegou que o atraso no envio da documentação decorreu do fato de o departamento de pessoal contar com apenas um servidor para atender toda a demanda.

Em nova análise (Instrução nº 18.815/20 – peça processual nº 046), a CAGE entendeu superados os apontamentos relativos aos esclarecimentos sobre os favorecidos pelo recolhimento das taxas de inscrição e sobre os critérios do julgamento das propostas. Entretanto, identificou novo atraso no envio das informações; ausência da indicação da forma de arredondamento das vagas reservadas aos deficientes; ausência da previsão de isenção da taxa de inscrição para os candidatos hipossuficientes no edital do certame; número reduzido de questões de conhecimento específico nas provas para cargos de nível superior; preenchimento incorreto do cadastro no SIAP quanto à designação da comissão organizadora; e ausência da manifestação do município quanto à disposição do

¹ Art. 9º O envio das informações e documentos de processo de seleção de pessoal e de seus atos precedentes ocorrerá em quatro etapas ("Atos Preparatórios Iniciais", "Atos Preparatórios Finais", "Abertura do Processo de Seleção" e "Atos de Admissão"), conforme layout de dados (dicionário de dados) publicado pelo TCE/PR.

(...)

I – ATOS PREPARATÓRIOS INICIAIS: 5 (cinco) dias úteis, a contar, conforme o caso:

(...)

b) da data de publicação do ato de dispensa ou de reconhecimento de inexigibilidade de licitação que tenha como objeto a contratação de empresa ou instituição responsável pela condução do processo de seleção; ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020², relativo à admissão de pessoal e à realização de concurso público durante o período de combate à pandemia do Covid-19.

O Município apresentou esclarecimentos via petição intermediária nº 701969/20 (peças processuais nº 047 e 048), aduzindo que, no presente concurso, não houve a inscrição de portadores de deficiências para concorrer à reserva de 5% das vagas; que a legislação municipal prevê a isenção de inscrição apenas para os candidatos que prestaram serviço à Justiça Eleitoral; e que inexistente norma legislativa que estabeleça um número mínimo de questões específicas nos concursos para cargo de nível superior. Informou, ainda, que o município “está observando as vedações da Lei Complementar nº 173/2020”; e reconheceu que os nomes da comissão organizadora foram inseridos no campo destinado à comissão examinadora no SIAP, afirmando, entretanto, não ter sido possível realizar a retificação no sistema.

A CAGE (Instrução nº 1.932/21 – peça processual nº 049), considerou como esclarecido o apontamento referente à reserva de vagas às pessoas com deficiência. Todavia, manifestou-se favoravelmente à expedição de determinação para que, nos próximos certames, o município observe os prazos de envio das informações relativas aos processos seletivos, bem como inclua nos editais informações relativas à isenção da taxa de inscrição para candidatos hipossuficientes e aplique provas com número de questões proporcional à complexidade dos cargos ofertados. Ainda, orientou o ente como proceder para realizar a alteração dos dados no SIAP e apontou a necessidade de esclarecimento quanto às nomeações estarem em conformidade com a Lei Complementar nº 173/2020.

² Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

(...)

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O município (petição intermediária nº 277400/21 - peças processuais nº 054 e 055) informou que as recomendações apontadas pela unidade técnica seriam integralmente cumpridas e esclareceu que as nomeações decorrentes do certame têm por finalidade repor cargos que restaram vagos entre 2017 e 2020, período em que houve a aposentadoria e exoneração de 83 (oitenta e três) servidores, tendo sido admitidos, até então, 38 (trinta e oito).

Em nova análise, a unidade técnica (Instrução nº 4.879/21 – peça processual nº 056), considerou superadas as irregularidades relativas às nomeações realizadas em reposição dos servidores, reputando-as compatíveis com a Lei Complementar nº 173/2020, e manifestou-se pela expedição de determinação ao município para que, nos próximos certames, preencha os dados do SIAP de forma fidedigna.

Quanto à quarta fase do processo de admissão, a Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 976/25 – peça processual nº 076) identificou possível acúmulo irregular de cargo de vereador com a função de motorista D; ausência de ciência dos candidatos que não atenderam à convocação; e novo atraso no envio das informações.

O Município de Floresta apresentou resposta (petição intermediária nº 526235/25 - peças processuais nº 098 e 099) sustentando que o acúmulo de cargos configura a exceção prevista no art. 38, inciso III da Constituição Federal, por se tratar de mandato de vereador exercido com compatibilidade de horários em relação ao cargo de motorista. No mais, novamente atribuiu o atraso de envio dos dados à insuficiência de pessoal no departamento de recursos humanos e esclareceu ter observado as disposições do edital de abertura do certame quanto à ausência de comunicação dos candidatos que não responderam à convocação.

A COAP, por meio da Instrução nº 12.536/25 (peça processual nº 105), considerou regular o acúmulo de cargo e manifestou-se pela expedição de determinação ao ente para que, nos futuros certames, cientifique adequadamente os candidatos interessados. Entendeu, ainda, necessária a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 113,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de 15 de dezembro de 2005³, ao gestor à época dos fatos, em razão dos reiterados atrasos no envio dos dados.

Posteriormente, a unidade técnica constatou (Instrução nº 335/26 – peça processual nº 115) a ocorrência de nomeações após o encerramento do prazo de validade do concurso. Entretanto, após manifestação do município (peça processual nº 122), restou esclarecido que as convocações foram realizadas durante a validade do certame.

Em derradeira instrução técnica (Instrução nº 5.981/26 – peça processual nº 126), a Coordenadoria de Atos de Pessoal concluiu: a) pela aplicação de multa administrativa do art. 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005³ ao ex-Prefeito Sr. Ademir Luiz Maciel, em razão do atraso no envio dos dados referentes às fases 1,3 e 4; b) pela expedição de determinação ao município para que, em futuros certames, inclua no edital as informações relativas a isenção de candidatos hipossuficientes; c) pela expedição de determinação para que, em futuros certames, o município aplique provas compatíveis com a complexidade dos cargos ofertados e com um número adequado de questões; e d) pela expedição de determinação para que o município preencha corretamente os dados do SIAP, sobretudo quanto às informações da comissão examinadora. Ao final, manifestou-se pela legalidade e registro das admissões em apreço.

A representante do Ministério Público, Exm^a Sr^a Valéria Borba (Parecer nº 258/26 - peça processual nº 129), acompanhou a unidade técnica, opinando pelo registro das admissões objeto dos presentes autos, expedição da multa, e das determinações elencadas em Instrução nº 5.981/26.

³ Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaindo esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE DECISÃO⁴

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram a documentação juntada como adequada para comprovar a regularidade do ato, tendo as impropriedades apontadas sido devidamente sanadas ante as manifestações e fundamentos apresentados.

Quanto à multa sugerida pela unidade técnica, adoto como paradigma processual o teor do Acórdão nº 1.657/2008 - Pleno, que afastou imputação de devolução de valores em sede de impugnação, já que deveria ter havido a conversão do processo em tomada de contas. O fundamento utilizado foi o fato de que teriam sido ultrapassados os limites a que se prestava o processo de impugnação.

Nessa esteira, os processos de atos de pessoal têm por finalidade o registro nesta Corte, não estando o responsável pelo seu envio devidamente alertado para a possibilidade de aplicação de sanções. Como essa situação fere o princípio do devido processo legal, proponho que a aplicação da multa seja afastada.

Quanto às determinações sugeridas, não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugindo à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexo de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os desígnios da Constituição Federal.

⁴ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista que, conforme aventado, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos, deixo de acolher as determinações propostas.

Ante ao exposto, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as admissões em análise consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1- Carmelita Pedrina de Souza, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

2- Hanajara Gegenschatz, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

3- Vilma Gonçalves da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

4- Andreia Maria Ferreira, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

5- Natalia Alves da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

6- Suellen Mara dos Santos, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

7- Zelia Mercedes de Oliveira de Souza, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

8- Marlene Correia da Silva Santos, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

9- Nilda Maria Alves Aguiar, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

10- Tatiane da Costa Rodrigues, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

11- Marcia Ezidio Machado, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

12- Thais Alessandra Duarte, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

13- Maria Casturina Pedroso, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

14- Carla Karoline Monteiro da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

15- Leonice Aparecida Andrade, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

16- Clara Julia Dutra, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

17- Enilda Cardoso, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

18- Luciane da Silva Angelo, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

19- Fernando Henrique Dutra Dias, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

20- Luiz Carlos Guerra, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

21- Adimilson Alves Barbosa, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

22- Eliton Leonidas da Silva, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

23- Jhonatan William Dionisio Pereira, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

24- Washington Luiz Seixas, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

25- Renan Vinicius de Lima, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

26- Agnaldo Soares da Silva, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

27- Izaias Dornas Cardoso, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

28- Aparecido Antonio de Barros, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

29- Rogerio de Oliveira Tito, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

30- Rubens Dionizio Neto, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

31- Eduardo Barbosa Fernandes, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

32- Sidnei Aparecido Belchior, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

33- Luiz Carlos Jorge Tavares, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

34- Domingos Pilar Moreira, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

35- Rafael Duarte Tavares, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

36- Leandro Candido Barbosa, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

37- Valeria Moreno dos Reis, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

38- Ana Carolina dos Santos Cazange, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

39- Mariane de Oliveira Sartoreli, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

40- Carolaine Carnelossi, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

41- Elaine de Fátima Antunes, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

42- Licia Camila Bindewald, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

43- Mariana Aparecida de Souza, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

44- Vanda Stephen de Oliveira, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

45- Marcia Stall da Silva, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

46- Maria Adriana Rosa Berwald, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

47- Priscila Gaiarin, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

48- Adilson Jose dos Santos Farias, admitido no cargo de eletricitista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

49- Herbert Felipe Zamberlam, admitido no cargo de eletricista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

50- Elizama Rodrigues Juliani, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

51- Victoria Siqueira Bedusqui, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

52- Vanessa Fiuza Monteiro, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

53- Natalia Amanda Ramos, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

54- Telma Regina de Lima, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

55- Luisa Adriana Borges da Silva, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

56- Tatiane Micheli Tavares, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

57- Edna Aparecida Cruz Mendes, admitida no cargo de farmacêutico, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

58- Bruna Julieni Matias Pelizer, admitida no cargo de farmacêutico, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

59- Marcio Cristiano da Silva, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

60- Arlindo Papaiani, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

61- Mauro Silvestrini, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

62- Carlos Candido Barbosa, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

63- Edson Alessandro Santiago de Queiroz, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

64- Jose Carlos Bonfim, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

65- Fabio Tanamati, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

66- Fabio Lopes Martins, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

67- Reginaldo Luis da Silva, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

68- Paulo Bocardi, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

69- Kathrein Cristina Ribeiro Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

70- Nathalia Beatriz Deoclecio, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

71- Juliana de Souza Silva, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

72- Rosana Xavier Facio, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

73- Estela Cristina do Nascimento, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

74- Clevenice Poletto Rodrigues, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

75- Mara Cristiani Baqueta, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

76- Alessandra Michelly Macedo Ferrari, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

77- Suelen Rodrigues de Moura Assis, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

78- Miceia Bertaglia Cavalheiro, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

79- Rafaela Marutti Nazzari, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

80- Davidy Constantino Pavan, admitido no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

81- Jamile Francielle Hurmann, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

82- Keny Aparecida Rabelo Rafael, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

83- Geyza de Araujo Passoni, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

84- Joseane Ribeiro, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

85- Adriana Silva Cardoso, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

86- Tatiane Braz de Moraes Ribeiro, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

87- Miriam Alves dos Santos Martins, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

88- Salete Aparecida dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

89- Suelen Fernanda Alves, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

90- Micheli Galanti Possamai, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

91- Tania Maria de Oliveira Pedro dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

92- Josana Muniz Rodrigues, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

93- Luciana de Freitas, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

94- Elizete da Silva Godoy, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

95- Adriana Bonfim, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

96- Luis Donizete Biz, admitido no cargo de tratorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

97- Amilson Marcelo da Silva, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

98- Valdemir Pereira Fialho, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

99- Nelson Benedito de Almeida, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

100- Paulo Rogerio Soares, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059); e

101- Antonio dos Santos Rodrigues, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059).

Determino, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno⁵.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Considerar legais as admissões em análise, concedendo-lhes os respectivos registros:

1- Carmelita Pedrina de Souza, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

⁵ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2- Hanajara Gegenschatz, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

3- Vilma Gonçalves da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

4- Andreia Maria Ferreira, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

5- Natalia Alves da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

6- Suellen Mara dos Santos, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

7- Zelia Mercedes de Oliveira de Souza, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

8- Marlene Correia da Silva Santos, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

9- Nilda Maria Alves Aguiar, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

10- Tatiane da Costa Rodrigues, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

11- Marcia Ezidio Machado, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

12- Thais Alessandra Duarte, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

13- Maria Casturina Pedroso, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

14- Carla Karoline Monteiro da Silva, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

15- Leonice Aparecida Andrade, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

16- Clara Julia Dutra, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

17- Enilda Cardoso, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

18- Luciane da Silva Angelo, admitida no cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

19- Fernando Henrique Dutra Dias, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

20- Luiz Carlos Guerra, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

21- Adimilson Alves Barbosa, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

22- Eliton Leonidas da Silva, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

23- Jhonatan William Dionisio Pereira, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

24- Washington Luiz Seixas, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

25- Renan Vinicius de Lima, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

26- Agnaldo Soares da Silva, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

27- Izaias Dornas Cardoso, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

28- Aparecido Antonio de Barros, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

29- Rogerio de Oliveira Tito, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

30- Rubens Dionizio Neto, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

31- Eduardo Barbosa Fernandes, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

32- Sidnei Aparecido Belchior, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

33- Luiz Carlos Jorge Tavares, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

34- Domingos Pilar Moreira, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

35- Rafael Duarte Tavares, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

36- Leandro Candido Barbosa, admitido no cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

37- Valeria Moreno dos Reis, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

38- Ana Carolina dos Santos Cazange, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

39- Mariane de Oliveira Sartoreli, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

40- Carolaine Carnellosi, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

41- Elaine de Fátima Antunes, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

42- Licia Camila Bindewald, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

43- Mariana Aparecida de Souza, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

44- Vanda Stephen de Oliveira, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

45- Marcia Stall da Silva, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

46- Maria Adriana Rosa Berwald, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

47- Priscila Gaiarin, admitida no cargo de educador infantil, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

48- Adilson Jose dos Santos Farias, admitido no cargo de eletricista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

49- Herbert Felipe Zamberlam, admitido no cargo de eletricista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

50- Elizama Rodrigues Juliani, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

51- Victoria Siqueira Bedusqui, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

52- Vanessa Fiuza Monteiro, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

53- Natalia Amanda Ramos, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

54- Telma Regina de Lima, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

55- Luisa Adriana Borges da Silva, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

56- Tatiane Micheli Tavares, admitida no cargo de enfermeiro, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

57- Edna Aparecida Cruz Mendes, admitida no cargo de farmacêutico, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

58- Bruna Julieni Matias Pelizer, admitida no cargo de farmacêutico, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

59- Marcio Cristiano da Silva, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

60- Arlindo Papaiani, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

61- Mauro Silvestrini, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

62- Carlos Candido Barbosa, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

63- Edson Alessandro Santiago de Queiroz, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

64- Jose Carlos Bonfim, admitido no cargo de motorista D, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

65- Fabio Tanamati, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

66- Fabio Lopes Martins, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

67- Reginaldo Luis da Silva, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

68- Paulo Bocardi, admitido no cargo de operador de máquinas pesadas, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

69- Kathrein Cristina Ribeiro Santos, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

70- Nathalia Beatriz Deoclecio, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

71- Juliana de Souza Silva, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

72- Rosana Xavier Facio, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

73- Estela Cristina do Nascimento, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

74- Clevenice Poletto Rodrigues, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

75- Mara Cristiani Baqueta, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

76- Alessandra Michelly Macedo Ferrari, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

77- Suelen Rodrigues de Moura Assis, admitida no cargo de professor, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

78- Miceia Bertaglia Cavalheiro, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

79- Rafaela Marutti Nazzari, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

80- Davidy Constantino Pavan, admitido no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

81- Jamile Francielle Hurmann, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

82- Keny Aparecida Rabelo Rafael, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

83- Geyza de Araujo Passoni, admitida no cargo de recepcionista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

84- Joseane Ribeiro, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

85- Adriana Silva Cardoso, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

86- Tatiane Braz de Moraes Ribeiro, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

87- Miriam Alves dos Santos Martins, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

88- Salete Aparecida dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

89- Suelen Fernanda Alves, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

90- Micheli Galanti Possamai, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

91- Tania Maria de Oliveira Pedro dos Santos, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

92- Josana Muniz Rodrigues, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

93- Luciana de Freitas, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

94- Elizete da Silva Godoy, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

95- Adriana Bonfim, admitida no cargo de técnico de enfermagem, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

96- Luis Donizete Biz, admitido no cargo de tratorista, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

97- Amilson Marcelo da Silva, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

98- Valdemir Pereira Fialho, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

99- Nelson Benedito de Almeida, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059);

100- Paulo Rogerio Soares, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059); e

101- Antonio dos Santos Rodrigues, admitido no cargo de vigia, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 059).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Conselheiro Substituto Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente